



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de apresentação artística musical, consistindo na realização de um show do artista Isaque Gomes, a ser realizado no dia 30 de janeiro de 2026, no município de Mata de São João/BA, em comemoração aos festejos da Lavagem do Bonfim, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de apresentação artística musical, consistindo na realização de um show do artista Isaque Gomes, a ser realizado no dia 30 de janeiro de 2026, no município de Mata de São João/BA, em comemoração aos festejos da Lavagem do Bonfim.	CACHÊ	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

- 2.1. Justificativa da Contratação:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de apresentação artística musical, consistindo na realização de um show do artista Isaque Gomes, a ser realizado no dia 30 de janeiro de 2026, no município de Mata de São João/BA, em comemoração aos festejos da Lavagem do Bonfim, justifica-se pela inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública.

Tal procedimento decorre da singularidade artística, da notória especialização e do reconhecimento público do artista Isaque Gomes, cuja trajetória no cenário musical evidencia identidade própria, expressiva



TERMO DE REFERÊNCIA

aceitação popular e consolidada reputação artística, circunstâncias que inviabilizam a competição objetiva e tornam impossível sua substituição por outro profissional com características equivalentes.

A escolha da atração fundamenta-se diretamente em sua identidade musical, na forte repercussão junto ao público, no histórico de apresentações em eventos de grande porte e no apelo cultural de seu repertório, elementos que demonstram a inviabilidade de competição e legitimam a contratação direta, em estrita conformidade com a legislação vigente.

A necessidade da contratação encontra respaldo na relevância de qualificar e fortalecer a programação cultural dos festejos da Lavagem do Bonfim, evento tradicional de elevado significado histórico, religioso, cultural e social para a comunidade local, integrante do calendário oficial do Município de Mata de São João. Reconhecida como uma das mais expressivas manifestações culturais da Bahia, a Lavagem do Bonfim reúne religiosidade, tradição, música, dança e manifestações populares, atraindo milhares de moradores e visitantes, e contribuindo para a preservação da memória histórica e da identidade cultural da região.

A realização de show artístico de grande porte constitui elemento essencial da programação do evento, promovendo a valorização das expressões culturais, o fortalecimento do sentimento de pertencimento da população e o acesso democrático à cultura. A presença de artistas consagrados, como Isaque Gomes, dinamiza os festejos, estimula o turismo cultural, atrai visitantes de municípios vizinhos e de diversas regiões do Estado, além de fomentar a economia local, com impactos positivos nos setores de comércio, hospedagem, alimentação, transporte e serviços.

A escolha do artista Isaque Gomes, reconhecido por sua trajetória consolidada, carisma e forte identificação com o público, atende plenamente ao perfil cultural do evento e às expectativas da população, promovendo engajamento, ampla participação popular e conexão direta com os valores simbólicos e culturais da Lavagem do Bonfim. Sua produção musical revela compatibilidade com o contexto cultural dos festejos e com os objetivos da política cultural do Município.

Além do aspecto cultural, a Lavagem do Bonfim possui relevante dimensão religiosa e social, configurando-se como espaço de integração comunitária, convivência social e celebração da fé, reunindo diferentes manifestações culturais em um ambiente plural e inclusivo.

A realização do show contribui, ainda, para a promoção institucional do Município, projetando Mata de São João como destino cultural e turístico, fortalecendo sua imagem regional e ampliando sua visibilidade. A contratação atende ao interesse público, assegurando entretenimento de qualidade, gratuito, seguro e culturalmente significativo, compatível com a importância histórica e social do evento.

Dessa forma, a contratação direta do artista Isaque Gomes mostra-se plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico, cultural, social e econômico, estando alinhada às diretrizes da política pública cultural do Município, aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e valorização da cultura regional, bem como às estratégias de desenvolvimento local sustentável, por meio do incentivo à cultura,



TERMO DE REFERÊNCIA

ao turismo e à economia, assegurando a realização de um evento de elevado padrão artístico e amplo alcance popular.

2.2. Fundamentação Legal:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, dispõe que é inexigível a licitação quando inviável a competição, situação caracterizada pela inexistência de pressupostos que permitam à Administração Pública realizar escolha objetiva da proposta mais vantajosa. Tal inviabilidade decorre de circunstâncias em que não há parâmetros comparativos suficientes capazes de viabilizar disputa entre eventuais interessados, razão pela qual o rol de hipóteses previsto nos incisos do referido dispositivo possui natureza meramente exemplificativa (*numerus apertus*), uma vez que o legislador não pode antever todas as situações fáticas que conduzem à impossibilidade de competição.

Nesse contexto, o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se do reconhecimento legal de que, em determinadas hipóteses, a singularidade da manifestação artística e a consagração do artista inviabilizam qualquer forma de competição objetiva.

Com efeito, a contratação de artistas distingue-se substancialmente das contratações administrativas comuns, uma vez que a atividade artística não se submete a critérios técnicos mensuráveis, padronizados ou passíveis de comparação objetiva. Sua apreciação envolve elementos de natureza eminentemente subjetiva, tais como criatividade, estilo próprio, identidade cultural, trajetória artística e aceitação popular, circunstâncias que afastam a possibilidade de julgamento pautado exclusivamente no critério do menor preço ou em parâmetros técnicos equivalentes.

No caso em apreço, a contratação do artista Isaque Gomes enquadra-se perfeitamente na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, haja vista tratar-se de profissional do setor artístico amplamente reconhecido e consagrado pela opinião pública, detentor de expressiva aceitação popular, identidade musical própria e trajetória consolidada no cenário cultural. Sua notoriedade e singularidade artística tornam inviável qualquer forma de competição, uma vez que suas características são únicas e insuscetíveis de substituição por outro artista com equivalência objetiva.

A escolha do artista Isaque Gomes decorre de sua identidade musical marcante, do forte vínculo com o público, da repercussão de seu trabalho artístico e de sua adequada inserção no contexto cultural do evento, revelando-se plenamente compatível com a programação da Lavagem do Bonfim, celebração de elevada relevância histórica, cultural, religiosa e social no Município de Mata de São João, integrante do calendário oficial de eventos e reconhecida como significativa manifestação da cultura baiana.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação direta do artista Isaque Gomes para apresentação artística na programação da Lavagem do Bonfim, por se tratar de hipótese expressamente amparada pela Lei nº 14.133/2021, compatível com os princípios que regem a Administração Pública,



TERMO DE REFERÊNCIA

notadamente os da legalidade, eficiência, interesse público e valorização da cultura, bem como alinhada às políticas culturais e turísticas do Município, assegurando à população acesso a entretenimento de elevado padrão artístico e relevante significado cultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6, inciso XXIII, alínea 'c')

A solução proposta consiste na contratação direta de empresa especializada para a prestação de serviços profissionais de apresentação artística musical, consistindo na realização de show do artista Isaque Gomes, a ser realizado no dia 30 de janeiro de 2026, no município de Mata de São João/BA, em comemoração aos festejos da Lavagem do Bonfim, integrando a programação oficial do evento, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada considera, de forma detalhada e integrada, o ciclo de vida completo do evento, abrangendo as fases de planejamento, execução e avaliação pós-evento, com vistas à eficiência administrativa, à segurança do público e à maximização dos impactos culturais, sociais e econômicos decorrentes da realização da apresentação artística.

O ciclo de vida da apresentação inicia-se com a fase de contratação, etapa essencial para assegurar o êxito do evento, uma vez que envolve a definição das condições contratuais da apresentação artística, a formalização das obrigações das partes e o alinhamento dos requisitos técnicos específicos do espetáculo. Incluem-se, nesse contexto, as necessidades relativas à sonorização, iluminação, estrutura elétrica, apoio técnico, bem como a compatibilidade da apresentação com o local previamente definido para a realização do evento. Abrangem-se, ainda, os aspectos logísticos relacionados ao transporte, à acomodação da equipe artística e técnica, e à organização dos equipamentos necessários à execução do show.

O planejamento detalhado contempla, igualmente, as etapas de montagem, operação e desmontagem das estruturas associadas à apresentação artística, observando rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis, com o objetivo de garantir a integridade física do artista, da equipe envolvida e do público presente.

A execução do evento demanda, ainda, a articulação com os órgãos competentes, visando à coordenação das ações de segurança pública, ordenamento urbano, controle de acesso às áreas do evento, apoio à mobilidade e gerenciamento de eventuais situações emergenciais, assegurando a realização da apresentação de forma segura, organizada e compatível com a magnitude dos festejos da Lavagem do Bonfim.

No dia da apresentação, a gestão operacional envolve o acompanhamento técnico da execução do show, a supervisão do cumprimento das condições contratuais e a integração



TERMO DE REFERÊNCIA

das equipes responsáveis pelas áreas de segurança, trânsito, saúde e apoio logístico, garantindo que todos os aspectos operacionais estejam devidamente coordenados para proporcionar uma experiência segura, acessível e satisfatória à população e aos visitantes.

Após a realização do evento, procede-se à avaliação dos resultados, mediante análise da receptividade do público, da repercussão social e cultural da apresentação, bem como dos impactos econômicos gerados, inclusive por meio de registros institucionais, manifestações do público e indicadores relacionados ao fluxo turístico e à movimentação comercial. Essa etapa permite à Administração Municipal aferir a efetividade da contratação, bem como o alcance dos objetivos culturais, sociais e institucionais pretendidos com a realização do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, alínea 'd' e art. 72, V da Lei nº 14.133/21)

Conforme Documento de Formalização da Demanda os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) A empresa que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na proposta comercial (carga horária, modalidade, período de realização);
- b) Haja adequação à realidade da Administração Pública;
- c) A contratada deverá atender aos requisitos estabelecidos para a contratação direta por inexigibilidade, relativa à prestação de serviços artísticos a que alude o inciso II do art. 74 da Lei nº 14,133/21;
- d) deve demonstrar que se trata de artista consagrado pela opinião pública ou crítica especializada;
- e) Deve entregar Planilha de custos - identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. O processo se dará através de inexigibilidade, haja vista que contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Em vista disso, são requisitos para a contratação pretendida, nos termos do que citado acima:

- 1) que o profissional seja de qualquer setor artístico;
- 2) pode ser contratado diretamente ou através de empresário exclusivo, e;
- 3) deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Além disso, se faz necessário que seja anexados as devidas documentações, conforme relação abaixo:



TERMO DE REFERÊNCIA

- a) documento de comprovação de condição de empresário exclusivo ao menos em determinado território;
- b) comprovação da consagração mediante notícias, matérias, trabalhos executados, seguidores em mídias sociais e streamings específicos de vídeo, música e outros;
- c) contratos já executados ou de futura execução, notas fiscais de valores semelhantes ou iguais para apresentações de mesma intensidade e características, já trazendo-se margens aceitáveis e justificações sugestivas para variações, como distância do último show ou próxima apresentação, variações anuais de preços, alta temporada do estilo musical;
- d) regularidade fiscal da empresa esteja válida para a contratação dos mesmos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, § 1º, II da Lei n. 14.133/2021)

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, período no qual deverão estar compreendidos a realização da apresentação artística musical do artista Isaque Gomes, com duração mínima de 90 (noventa) minutos, bem como todos os atos necessários à execução contratual, incluindo montagem, apresentação, atesto e pagamento, nos termos e condições pactuados.
- 5.2. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela Contratante: Largo do Bonfim, no Município de Mata de São João/BA, local integrante da programação oficial dos festejos da Lavagem do Bonfim.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, alínea “f” e art. 117 da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



TERMO DE REFERÊNCIA

- 6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.2. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1. DO GERENCIAMENTO:

- 6.2.1.1. Será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação, Chefe de Gabinete da Secretária/SECCE;
- 6.2.1.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pelo gerenciamento do contrato oriundo da presente solicitação a Subcoordenadora de Controle de Pagamentos/SECCE.

6.2.2. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.2.2.1. Será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Coordenador de Eventos/SECCE;
- 6.2.2.2. Em face de necessidade de um substituto, será responsável pela fiscalização do contrato oriundo da presente solicitação, o Subcoordenador de Assessoramento Institucionais às Entidades /SECCE.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. Em concordância com o Art. 145, § 1º, a antecipação de pagamento somente será permitida se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme o que se trata a contratação em tela.
- 7.2. Assim, a Lei 14.133/2021 passou a prever que excepcionalmente será permitido a realização de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. O entendimento sobre a excepcionalidade do pagamento antecipado já era reconhecido pelos tribunais e pela doutrina, o TCU, de longa data, reconhece a possibilidade de a Administração, de forma excepcionalíssima, realizar pagamentos antes da efetiva execução do objeto contratado. (p. ex. Acórdãos 134/95 e 59/99, ambos do Plenário). Sendo assim, levando em consideração a natureza dos serviços que serão prestados e a hipótese premente de se exigir a antecipação de pagamentos, há de reconhecer esta possibilidade para o objeto acima epigrafoado, sobretudo pela expressa previsão legal do §1º, art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.



TERMO DE REFERÊNCIA

7.3. Por se tratar de uma condição exigida pela banda para participar do evento, e por se tratar de uma questão de reserva de data e deverá ser efetuado o pagamento de 50% do valor após assinatura do contrato e 50% após a execução dos serviços será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal constando o valor global da obrigação, em até 30 dias úteis, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

7.4. DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

DADOS BANCARIOS PARA PAGAMENTO:

BANCO BRASIL

AG: 0040-X

CONTA CORRENTE 28495-5

ISAQUE SANTOS GOMES ME

7.5. No ato da efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a administração, para fins de liquidação da Nota Fiscal, as seguintes provas de regularidades fiscais atualizadas:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de CERTIDÃO NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, inciso XXIII, alínea ‘h’ e art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021)



TERMO DE REFERÊNCIA

- 8.1. Será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/21. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 8.2. Os critérios de habilitação técnica, fiscal, econômica e financeira deverão ser atendidos pelo prestador de serviços, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. Por se tratar de contratação direta com artista por meio empresário exclusivo no evento pretendido nesse município, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados nacionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

8.3.1. **Artista Consagrado:**

O artista Isaque Gomes destaca-se no cenário musical baiano como importante representante do reggae nacional, gênero marcado por forte identidade cultural, mensagens sociais, espirituais e românticas, consolidando-se como expressão artística profundamente conectada às raízes afro-baianas e à musicalidade popular. Nascido na cidade de Cachoeira, no Recôncavo Baiano, Isaque Gomes carrega em sua trajetória a herança artística e cultural de sua família, sendo filho do cantor e compositor Edson Gomes, um dos maiores ícones do reggae brasileiro.

Sua formação artística é diretamente influenciada pelo ambiente cultural em que cresceu, absorvendo desde cedo valores musicais, estéticos e ideológicos que moldaram sua identidade artística. Em 2006, iniciou sua trajetória profissional nos palcos, estreando em Salvador com o espetáculo “Tributo a Peter Tosh”, experiência que marcou o início de sua consolidação como artista no cenário musical.

Em 2009, lançou seu primeiro disco, intitulado “Negro Real”, no qual apresentou músicas autorais e composições de Edson Gomes, evidenciando desde então uma proposta artística própria, comprometida com temas sociais, identitários e culturais. O segundo disco, “Agora”, lançado em 2017, representou uma aposta artística ousada, com predominância de canções românticas em uma linguagem musical voltada ao reggae pop, ampliando seu alcance junto a novos públicos.

No ano de 2022, Isaque Gomes gravou seu primeiro DVD, intitulado “O Filho da Terra”, na cidade de São Félix, onde residiu por grande parte de sua vida. O trabalho reúne músicas autorais com forte cunho religioso, social e romântico, reafirmando seu compromisso artístico com mensagens de consciência, espiritualidade e valorização da cultura popular. Em 2023, lançou o CD “Agora é Reggae”, projeto dedicado à regravação de grandes clássicos da MPB, do pop e do rock, reinterpretados sob a estética e a linguagem do reggae.

Em continuidade à sua trajetória artística, o artista prepara, para 2025, o lançamento de seu terceiro disco de carreira, intitulado “Eu Boto Fé”, no qual consolida sua identidade musical no reggae, reunindo músicas



TERMO DE REFERÊNCIA

autorais e letras de Edson Gomes, reafirmando sua singularidade artística e seu posicionamento no cenário musical brasileiro.

A trajetória de Isaque Gomes revela notória especialização, identidade artística própria e expressiva aceitação popular, atributos que o qualificam como artista consagrado pela opinião pública, cuja manifestação artística apresenta caráter singular e insuscetível de comparação objetiva. Sua proposta musical, fortemente enraizada na cultura baiana e na tradição do reggae nacional, inviabiliza qualquer forma de competição técnica ou artística.

A contratação do artista Isaque Gomes para integrar a programação da Lavagem do Bonfim, a ser realizada no dia 30 de janeiro de 2026, no Município de Mata de São João/BA, objetiva proporcionar uma apresentação artística de elevado padrão cultural, plenamente compatível com a relevância histórica, religiosa, cultural e social do evento. Sua presença fortalece a programação cultural, promove engajamento popular, amplia o acesso democrático à cultura e valoriza expressões musicais que dialogam diretamente com identidade, fé, resistência e pertencimento.

Além do impacto cultural e simbólico, a apresentação artística possui relevante dimensão turística e econômica, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, o fortalecimento do comércio local, da rede de serviços e da economia criativa, bem como para a projeção institucional do Município como destino cultural e turístico.

A contratação direta encontra respaldo no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, condição plenamente configurada no presente caso, diante da trajetória, reconhecimento e singularidade artística do artista Isaque Gomes.

Dessa forma, a contratação do artista Isaque Gomes revela-se juridicamente fundamentada, culturalmente relevante e socialmente estratégica, atendendo ao interesse público, à valorização da cultura regional e à promoção da Lavagem do Bonfim como evento tradicional de grande importância para a comunidade de Mata de São João.

8.3.2. **Diretamente ou empresário exclusivo:**

Além disso, a apresentação artística do artista Isaque Gomes encontra-se disponível para a data proposta, sendo o valor ajustado para sua realização compatível com aqueles praticados em apresentações semelhantes realizadas em outros municípios, observando-se o padrão de mercado adotado para artistas de porte equivalente, com reconhecida aceitação popular e expressiva projeção no cenário musical. A inclusão de atrações artísticas de destaque na programação dos principais eventos do Município constitui estratégia legítima de fortalecimento cultural, ampliação do alcance dos festejos e estímulo à participação do público local, regional e estadual.



TERMO DE REFERÊNCIA

Ressalte-se que a contratação de artistas dessa natureza deve ser pautada pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, moralidade administrativa e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, bem como pelo atendimento às normas legais vigentes e às orientações emanadas pelos órgãos de controle.

O fundamento jurídico da presente contratação assenta-se na singularidade da manifestação artística e na exclusividade da representação, considerando que cada artista possui identidade própria, estilo particular e trajetória consolidada, inexistindo elementos objetivos ou mensuráveis que permitam comparação isonômica entre propostas. Tal singularidade inviabiliza a concorrência, legitimando a contratação direta, nos termos da legislação aplicável.

Nesse sentido, a escolha da atração artística para a data de referência fundamenta-se na relevância e magnitude do evento, na notória projeção do artista Isaque Gomes perante o público, na ampla aceitação de sua proposta artística, bem como na disponibilidade integral de sua agenda e no atendimento completo, pela empresa representante, de todas as exigências documentais necessárias à formalização da contratação.

Dessa forma, a contratação ora proposta encontra-se plenamente justificada, evidenciando que o Município destinará os recursos públicos de maneira responsável, sem comprometer seus compromissos institucionais e funcionais, assegurando, simultaneamente, a realização de um evento de elevado padrão artístico, cultural e técnico, em consonância com o interesse público.

A contratação será formalizada por intermédio da empresa GOMES 86 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, responsável pela representação do artista Isaque Gomes, devidamente habilitada para negociar, intermediar e firmar contratos relativos à apresentação artística, conforme documentação comprobatória de exclusividade e regularidade jurídica devidamente anexada aos autos do processo administrativo, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', e art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. O setor orçamentário irá informar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, e posteriormente será encartado no instrumento contratual;
- 9.2. É oportuno registrar que a Receita Corrente Líquida apurada até dezembro de 2025, conforme demonstrado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, foi de R\$ 437.681.799,00. Registre-se, ainda, que o valor da presente despesa corresponde a R\$ 100.000,00, o que representa aproximadamente 0,02% da referida receita, percentual que se mostra compatível com a capacidade financeira do Município.

Dessa forma, a despesa pode ser considerada razoável e proporcional, não sendo possível afirmar a existência de gastos excessivos ou comprometimento das despesas essenciais.



TERMO DE REFERÊNCIA

Ademais, foram devidamente juntados aos autos a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual – PPA vigentes, comprovando que a contratação se encontra devidamente prevista no planejamento orçamentário municipal.

Mata de São João, 29 de janeiro de 2026

Elaborado por:

Virginia da Silva Barbosa Neta

Chefe de Gabinete – Mat.: 8771

CPF: 042.623.475-83